CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos da Constituição Federal. A proteção do consumidor e a disciplina de práticas comerciais em estabelecimentos locais enquadram-se nesse escopo. A exigência de cadastro de veículos e dados pessoais como condição para acesso a serviços pode configurar prática abusiva, caso não haja justificativa legítima, clara e proporcional, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2026.**

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Luiz Carlos Souza

Omarzinho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Paulo Magalhães Jr.